

**MÓDULO 36: MECANISMO DE RETENÇÃO DO CAPITAL INTELECTUAL E DE TALENTOS****CAPÍTULO 2: INCORPORAÇÃO ADMINISTRATIVA E GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE FUNÇÃO****ANEXOS: 1 - Modelo de Declaração/Certidão das Funções exercidas nos últimos 10 Anos****2 - Modelo de Portaria de Incorporação por Tempo de Função - ITF****3 - Modelo de Portaria de Gratificação Provisória por Tempo de Função - GPTF****1 CRITÉRIOS PARA INCORPORAÇÃO ADMINISTRATIVA POR TEMPO DE FUNÇÃO - ITF****1.1** Terá direito à incorporação administrativa por tempo de função, o empregado que atender os seguintes critérios:

- a) possuir no mínimo 10 anos de exercício em função gerencial, técnica, de atividade especial, FAT/FAO, ou dirigente da ECT, contados a partir da data da dispensa da função;
- b) ter sido dispensado ou exonerado da função por iniciativa da Empresa.

1.2 O exercício da função poderá conter um interstício de até 180 dias, ininterruptos ou não, no período de 10 anos.**2 CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO PROVISÓRIA POR TEMPO DE FUNÇÃO - GPTF****2.1** Terá direito à gratificação provisória por tempo de função, o empregado que atender os seguintes critérios:

- a) possuir no mínimo 5 anos e menos de 10 anos de exercício de função gerencial, técnica, de atividade especial, FAT/FAO, ou dirigente da ECT, contados a partir da data da dispensa da função;
- b) ter sido dispensado ou exonerado da função por iniciativa da ECT.

2.2 O exercício da função poderá conter interstício, ininterruptos ou não, proporcional ao tempo de função, conforme tabela a seguir:



Tempo de exercício de função na ECT contínuo ou não	Quantidade de dias - Interstício proporcional ao tempo de função
De 5 a menos de 6 anos	90
De 6 a menos de 7 anos	108
De 7 a menos de 8 anos	126
De 8 a menos de 9 anos	144
De 9 a menos de 10 anos	162

2.3 O empregado que receber a GPTF terá reduzido do valor da GPTF o percentual de 20% a cada seis meses, até sua extinção, conforme tabela a seguir:

Tempo de dispensa da função na ECT (contínuo ou não)	Percentual do valor da GPTF
6 meses	100%
12 meses	80%
18 meses	60%
24 meses	40%
30 meses	20%

2.3.1 Havendo designação para exercício de função, em qualquer época, começará nova contagem de tempo para efeito da GPTF.

3 CONTAGEM DO TEMPO DE FUNÇÃO

3.1 O tempo de recebimento da GPTF, dada sua especificidade, não será considerado para efeito da contagem do tempo de função para a ITF.

3.2 Para efeito da contagem do tempo de exercício de função será considerada como 1 mês completo a fração igual ou superior a 15 dias do exercício de função.

3.2.1 Quando o empregado ocupar duas funções no mesmo mês, será considerada a função com o maior período de tempo; caso as duas funções possuam o mesmo período de tempo, será considerada a função de maior valor.

3.3 Os períodos de afastamento não considerados como de efetivo exercício serão abatidos da contagem do tempo de exercício de função, conforme Anexo 1, Módulo 32 do Manpes.

3.4 Deverá ser considerado para efeito da contagem do tempo de exercício de função o período como titular ou respondendo/interino, bem como o período em que o empregado esteve substituindo o titular da função por mais de 30 dias contínuos.

3.5 A contagem do tempo de função ficará suspensa nas seguintes situações:

a) afastamentos pelo INSS;



- b) cessão do empregado para órgãos públicos ou Postalís, quando houver dispensa da função;
- c) suspensão de contrato de trabalho em que também haja interesse da ECT;
- d) missão técnica no exterior com ou sem ônus para a ECT.

3.5.1 Quando do retorno do empregado às atividades na ECT, recomeçará a contagem do tempo de função de onde parou, garantido o tempo de função anterior à suspensão da contagem para a ITF ou GPTF.

3.5.2 Para o empregado com no mínimo 5 anos e menos de 10 anos de exercício de função, não havendo designação para qualquer função na data do retorno será calculada a GPTF.

3.6 Para o empregado com 10 ou mais anos de exercício de função, se dispensado da função pelos motivos citados no subitem 3.5 deste capítulo será calculada a ITF e incorporada aos salários do empregado.

4 GENERALIDADES

4.1 Uma vez dispensado da função e não sendo designado para outra função dentro do período de 180 dias, contados da data da dispensa, começará nova contagem de tempo de função para efeito da ITF, como se nunca tivesse exercido função na empresa.

4.2 Não há qualquer impedimento para que o empregado detentor de ITF ou GPTF possa ser designado para funções, sejam Gerencial, Técnica ou de atividades especiais, observado o disposto nos subitens 4.3 e 4.3.2. deste capítulo.

4.3 O empregado que já estiver recebendo ITF e for designado para uma função cujo valor da função seja superior à soma do salário base mais o valor da ITF receberá a diferença entre o valor da função singular e a soma do salário base mais ITF, ou o valor da função convencional, prevalecendo o que for mais vantajoso para o empregado.

4.3.1 Se a designação for para função cujo valor seja inferior à soma do salário base mais o valor da ITF, receberá a função convencional mais a ITF.

4.3.2 O empregado que já estiver recebendo GPTF e for designado para uma função cujo valor da função seja superior à soma do salário base mais o valor da GPTF, receberá a diferença entre o valor da função singular e a soma do salário base mais GPTF.

4.3.3 Se a designação for para função cujo valor seja inferior à soma do salário base mais o valor da GPTF, não receberá a função, ou receberá a diferença do valor da função convencional até o limite da soma do salário base mais o valor da função convencional.

4.4 Entende-se por salário base o valor da referência salarial, mais o complemento de piso salarial e o complemento de salário base, conforme o caso.



4.5 O empregado que estiver recebendo a ITF ou GPTF e for cedido para órgãos públicos, será mantido o pagamento da ITF e/ou GPTF, uma vez que não se trata de acumulação de função.

4.6 Não terá direito ao mecanismo de Incorporação por Tempo de Função - ITF ou a Gratificação Provisória por Tempo de Função – GPTF, o empregado que se enquadrar nas seguintes situações:

- a) dispensado da função a pedido;
- b) exonerado do cargo de dirigente a pedido;
- c) dispensado da função em razão de transferência a pedido;
- d) dispensado da função por motivo de aprovação em RI para ocupar outra função de valor inferior a anteriormente ocupada;
- e) rescindido o contrato de trabalho;
- f) suspenso o contrato de trabalho a pedido, exclusivamente por interesse do empregado;
- g) Incorporação de função judicial;

4.6.1 O empregado que já contar com 10 ou mais anos de exercício de função, observado o interstício previsto no subitem 1.2 deste capítulo, se for dispensado da função, só terá direito a ITF, se não for designado para função de igual ou maior valor à função da qual foi dispensado.

4.6.2 O empregado que possuir no mínimo 5 anos e menos de 10 anos de exercício de função, observado o interstício previsto no subitem 2.2 deste capítulo, se for dispensado da função, só terá direito a GPTF, se não for designado para função de igual ou maior valor à função da qual foi dispensado.

* * * * *



ANEXO 1: MÓDELO DE DECLARAÇÃO/CERTIDÃO DE FUNÇÃO NO ÚLTIMOS 10 ANOS

DECLARAÇÃO /CERTIDÃO DAS FUNÇÕES EXERCIDAS NOS ÚLTIMOS 10 ANOS

Declaro para fins de concessão da ITF ou GPTE, que constam nos assentamentos funcionais do empregado NOME, matrícula x.xxx.xxx-x, admitido emdd/mm/aaaa, os seguintes registros de função gerencial/técnicalatividade especial e FAT/FAO, nos últimos 10 anos, observado o interstício previsto nos subitens 1.2 e 2.2 deste Capítulo:

ORDEN	PORTARIA DE DESIGNAÇÃO		PORTARIA DE DISPENSA		DR	Denominação da função à época da designação (Ver texto na portaria)	Afastamento não considerado como efetivo exercício no período da função (motivo, início e fim)
	Descrição e n.º	Emissão	Vigência	Descrição e n.º			
1							
2							
3							
4							
5							

* * * * *

O empregado recebe gratificação de função judicial incorporada ou não ao salário base?

() Sim (Informar data da decisão e dados do processo - n.º do processo, tribunal e vara

(X) Não recebe gratificação de função incorporada. Declara a inexistência de demanda judicial precedente.

DATA ___/___/___

(ASSINATURA E CARIMBO GEREC/GAREC/GSUPO/CEGEP)

(DE ACORDO DO EMPREGADO)

**MANUAL DE PESSOAL****MÓD: 36****CAP: 2****CORREIOS****VIG: 01.05.2012****3ªROCA****Anexo 2****1****ANEXO 2: MODELO DE PORTARIA DE INCORPORAÇÃO POR TEMPO DE FUNÇÃO – ITF****ÓRGÃO EMISSOR(CEGEP ou DR)****PRT/DR/XX/999/XXXX****EMI: DD/MM/AAAA****VIG: DD/MM/AAAA****ASSUNTO:** Incorporação por Tempo de Função - ITF.**DISTRIBUIÇÃO:****REFERÊNCIA:** MANPES-MÓDULO 36.**ANEXO:** Declaração/Certidão das funções exercidas nos últimos 10 anos.

1. Concedo, a partir da data de vigência desta Portaria, ao empregado **NOME DO EMPREGADO – MATRÍCULA - CARGO/ATIVIDADE/ESPECIALIDADE**, a Incorporação por Tempo de Função – ITF, no valor de R\$ xxxxxxxx (valor por extenso).
2. O valor acima será reajustado nos mesmos períodos e com os mesmos percentuais aplicados linearmente sobre a tabela de salário da Empresa.

**NOME DO CHEFE DO ÓRGÃO
FUNÇÃO**

**MANUAL DE PESSOAL****MÓD: 36**
CAP: 2**VIG: 01.05.2012****3ªROCA****Anexo 3****1****ANEXO 3: MODELO DE PORTARIA DE GRATIFICAÇÃO PROVISÓRIA POR TEMPO DE FUNÇÃO - GPTF****ÓRGÃO EMISSOR(CEGEP ou DR)****PRT/DR/XX-999/XXXX****EMI: DD/MM/AAAA****VIG: DD/MM/AAAA****1****ASSUNTO:** Gratificação Provisória por Tempo de Função - GPTF.**DISTRIBUIÇÃO:****REFERÊNCIA:** MANPES-MÓDULO 36.**ANEXO:** Declaração/Certidão das funções exercidas nos últimos 10 anos.

1. Concedo, a partir da data de vigência desta Portaria, ao empregado NOME DO EMPREGADO – MATRÍCULA - CARGO/ATIVIDADE/ESPECIALIDADE, a Gratificação Provisória por Tempo de Função - GPTF, no valor de R\$ xxxxxxxx (valor por extenso), pelo prazo máximo de 30 meses.
2. O valor acima será reajustado nos mesmos períodos e com os mesmos percentuais aplicados linearmente sobre a tabela de salário da Empresa e terá reduzido o percentual de 20% a cada seis meses, até sua extinção.

**NOME DO CHEFE DO ÓRGÃO
FUNÇÃO**
